

DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR EVANDRO CAVALCANTI ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
DL Nº 942/2025
San Lucas
VISTO

DL 942

DATA: 21 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE

Em: 04/11/2025

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 13:48 hs. Em 21/10/2025

VISTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 044 /2025.
(Do Vereador José Pereira)

CONSTOU NO EXPEDIENTE:

DISTRIBUIDO

Em: 04/11/2025

1ª Secretária

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao
Senhor **Evandro Cavalcanti Andrade**, e dá
outras providências

PROVADA
PLENÁRIO

Em: 09/12/2025

Presidente

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadão Cabedelense” ao Senhor **Evandro Cavalcanti Andrade**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

AVULSOS

DISTRIBUIDO

Em: 04/11/2025

1º Secretária

JUSTIFICATIVA

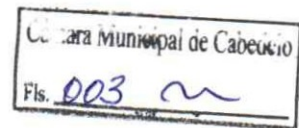
A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao desenvolvimento social e comunitário do Município, contribuindo de forma significativa para o bem-estar da população cabedelense.

Plenário Fernando Macedo, em 21 de outubro de 2025

José Pereira
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO



BREVE HISTÓRICO

Nasci no interior de Pernambuco, na fronteira com a Paraíba.

Cresci nos 02 estados vizinhos - PE / PB

Filho de Agricultor e funcionário público.

Foi para Recife, estudar o segundo grau e em seguida fiz o curso de Engenharia Agrônômica na UFRPE.

Paralelo à faculdade iniciei com 17 anos a plantar frutas no interior de PE, três anos depois iniciei a Indústria de Polpa de Frutas "Empresa Canaã" muito pequena com apenas 04 funcionários.

Hoje temos 02 plantas industriais e vendemos para todos os 09 estados do Nordeste além de exportarmos para Estados Unidos e Portugal. Temos hoje um pouco mais de 230 funcionários. Ou seja, a 33 anos empreendendo e fazendo nossa missão de cuidar de pessoas, meio ambiente e ações sociais.

Tenho a consciência do meu propósito que é seguir os princípios Cristãos e deixar o legado para que outras pessoas assim também o façam.

Desde o ano de 2016 resido em Cabedelo com toda a família. Lugar que aprendi a gostar e amar, e faço planos de ficar nessa bela cidade restante da vida.

Com 50 anos de idade, casado com 02 filhos, Engenheiro Agrônomo de formação, Empresário do ramo, Indústria Alimentícia, Presidente do Capítulo da Adhonet em Cabedelo, desde 2017.

Cabedelo, em 21 de outubro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
EVANDRO CAVALCANTI ANDRADE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
3640376 SSP PE

CPF 976.186.594-00 **DATA NASCIMENTO** 03/03/1975

FILIAÇÃO
JOSE ALFREDO DE
ANDRADE FILHO
RUTE CAVALCANTI
ANDRADE

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
AD

Nº REGISTRO 01764182681 **VALIDADE** 06/07/2031 **1ª HABILITAÇÃO** 20/08/1993

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PB **DATA EMISSÃO** 10/08/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2146910490

PROIBIDO PLASTIFICAR
2146910490

51833907165
PB043045243



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
R. 235, km 15 - Cda. Redentor - João Pessoa/PB - CEP 53071-002
CNPJ 08.085.183/0001-40 Ins. Est. 15.515.823-4

ROTEIRO: 017 - 0210 - 301 - 1880
MATRÍCULA: 3805H1-2025-0-0
DOM. BANC:
DOM. ENT:

Data de Apresentação: 07/10/2025
Cadastre sua Fatura em Débito Automático:
Utilize o Código: 0002009911-2

Classificação: WTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / R1
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL
USUÁRIO: EVANDRO CAVALCANTI ANDRADE
TIPO DE TENSÃO: TENSÃO NOMINAL EM VOLTS: 220V
DISP: Lim. Min.: 220V Lim. Max.: 220V
ROD. BR. 200, 130 - DRA 10 LOTE 121 - SH 05402
AMAZONIA PARK CABEDELO (AG-0)
CNPJ/CPF/IRAFARI: 072.300.004-00
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE: 52506911-2
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: W7075117199

DATA DE EMISSÃO: 27/09/2025
DATA DE VENCIMENTO: 28/09/2025
Nº DE FOLHA: 30
DATA DE RECEBIMENTO: 28/10/2025

NOTA FISCAL Nº: 000.014.790 - Série: 000
DATA DE EMISSÃO: 28/09/2025
Consulte pelo Código de Acesso em:
<https://sigov.com.br/cidadao/1/autenticidade>
Código de Acesso: 000.000.000 000 0140 0000 0000 0147 0010 0000 0000
Protocolo de Autenticação: 3228502304004 - 25/09/2025 10:33:30

REF. MÊS / ANO: Setembro / 2025
VENCIMENTO: 21/10/2025
TOTAL A PAGAR: R\$ 368,21

Importante: seu número de identificação será alterado. A partir de 01/10/2025, o número de sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

Item da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	1.117,00	0,88330	988,13	30,14	30,14	30,14	30,14	30,14	30,14	30,14	30,14	30,14	30,14
Energia Ativa Injetada GDI	KWH	1.117,00	0,77000	860,19	-30,14	-30,14	-30,14	-30,14	-30,14	-30,14	-30,14	-30,14	-30,14	-30,14
Ajuste GDI - TRF Redução (at 14.30372) - Com	KWH	1.117,00	0,108210	120,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LANÇAMENTO E SERVIÇOS														
CONTRIBUIÇÃO LUM PÚBLICA														
TOTAL:														



Medida	Descrição	Postos	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo
W7075117199	Energia ativa em kWh	Posto	11080	13007	1	1117								
W7075117199	Energia injetada	Posto	36391	36391	1	1301								

RESERVADO AO FISCO
At. 12, Índice VU de FOMUSP - 1987

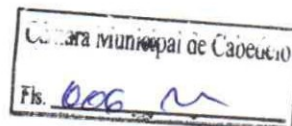
COM QR CODE, APONTOU, PAGOU!
Não precisa mais ficar lidando pagando a conta a Pagar. Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com o PIX" e leve a conta ao lar.
Quer mais facilidade? Abra sua Conta Voltz - Energisa.



JOSE FRANCISCO PEREIRA
VEREAD
Assinante
112.***.***.
Data: 21/10/2025 13:43:45 -03:00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"



SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

**[Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2025]
[Do Vereador José Pereira]**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 10/11/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2025)
(Do Ver. José Pereira)

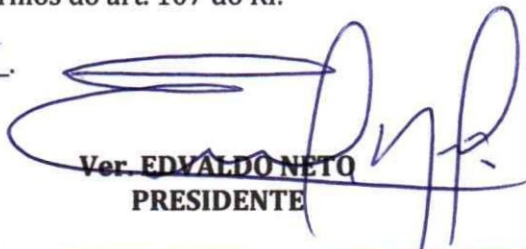
PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; e de mérito, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 02/12/25.

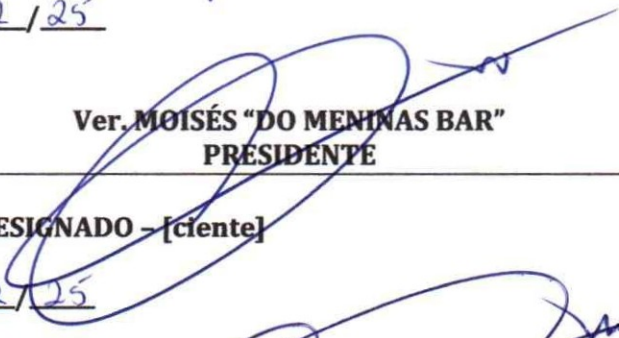

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.

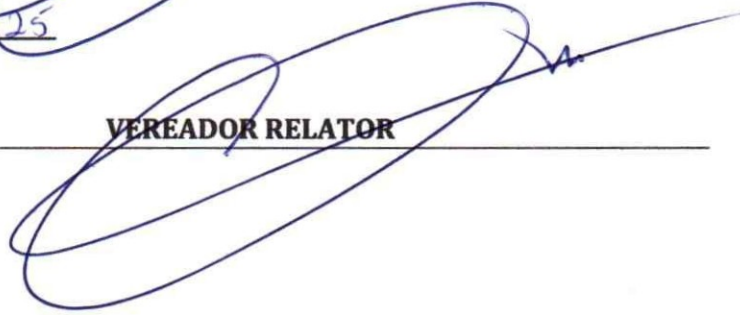
Designo Relator o Vereador MOISÉS DO MENINAS BAR

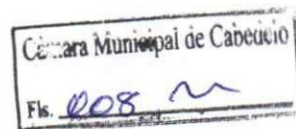
Em, 02/12/25


Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 02/12/25


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CABEDELENSE AO SENHOR EVANDRO
CAVALCANTI ANDRADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. José Pereira.

RELATOR: Ver. Moisés “do Meninas Bar”.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2025**, da lavra do Ilustre Vereador José Pereira, que “Concede Título de Cidadão Cabedelense ao senhor Evandro Cavalcanti Andrade, e dá outras providências”.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador José Pereira, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao senhor Evandro Cavalcanti Andrade, pelos relevantes serviços prestados ao município.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

[...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a proposição em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.
[LOM]

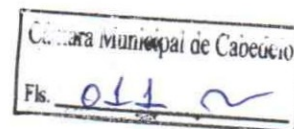
Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como:
[R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

Art. 90. Não se admitirá proposição:

[...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a “biografia”, do homenageado, nos termos regimentais.

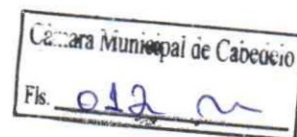
No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 / 12 / 2025.

Ver. Moisés “do Meninas Bar”
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELELE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2025**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02/12/2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

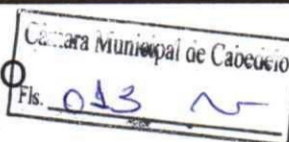
Em 02/12/2025

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324, Praia Formosa
Fone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br



SESSÃO:	35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	044/2025
PROPOSITOR:	JOSE PEREIRA	DATA:	09/12/2025
PRES. SESSÃO:	EDVALDO NETO	HORA:	20:31:04
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SECRETO
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SECRETO
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SECRETO
EDSON DA ÓTICA	SOLI	PRESENTE	SECRETO
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	AUS
FABRÍCIO MAGNO	UNIÃO	PRESENTE	SECRETO
MOISES DO MENINAS B	AVT	PRESENTE	SECRETO
EDGLEI RAMALHO	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SECRETO
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SECRETO
SAULO DANTAS	SDD	PRESENTE	SECRETO
JUNIOR DATELE	MDB	PRESENTE	SECRETO
BIRA	AVT	PRESENTE	SECRETO

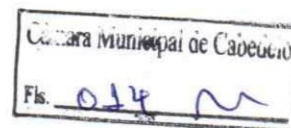
Ementa: Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2025 do Vereador José Pereira - Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Evandro Cavalcanti Andrade, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Qualificada [2/3]
Votação: Secreta

APROVADO		SIM	10
TURNO:	TURNO ÚNICO	NÃO	4
TRÂMITE:	TURNO ÚNICO	ABS	0

Ass.: PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2025)
(Do Vereado José Pereira)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 10 (dez) votos favoráveis, 04 (quatro) votos contrários, registrando-se 01 (um) vereador ausente, na Sessão Ordinária do dia 09/12/2025.

Em, 10/12/2025.

Iris Cristina Macêdo de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10//2025.


VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

De — a 17 / 12 / 2025

VISTO

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB), 17 de dezembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 939, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedense, ao Senhor Hércules Antonio Gomes Nogueira Vieira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor Hércules Antonio Gomes Nogueira Vieira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 941, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedense ao Psiquiatra Infantil, Dr. Pedro Hugo Vieira da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Psiquiatra Infantil, Dr. Pedro Hugo Vieira da Silva, em reconhecimento à sua competência, sensibilidade e compromisso na prestação de atendimento humanizado às crianças atípicas do Município de Cabedelo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 940, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadã Cabedense, a Senhora Karine Garcia de Sousa Bezerra, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedense" a Senhora Karine Garcia de Sousa Bezerra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 942, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedense ao Senhor Evandro Cavalcanti Andrade, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

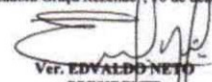
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedense" ao Senhor Evandro Cavalcanti Andrade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE